



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 215/CIF.DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008; e

Considerando o constante no Processo nº 503.485/2010-0.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A realização de estágio no Tribunal Superior do Trabalho – TST passa a ser regulamentada por este Ato.

Art. 2º O estágio tem por finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e a sua integração no mercado de trabalho, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º O estágio é formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelo agente de integração, quando houver, pela instituição de ensino, pelo estudante e pelo TST, representado pelo titular da Coordenadoria de Informações Funcionais - CIF.

§ 1º Com a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário

compromete-se a observar e cumprir as normas internas do Tribunal, bem assim a manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

§ 2º Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrado do estudante valor referente às providências administrativas para realização do estágio.

§ 3º Quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado, ainda, por seu representante legal.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS, DIREITOS E IMPEDIMENTOS

SEÇÃO I Dos Requisitos para a Contratação

Art. 4º Pode-se aceitar, como estagiário, o aluno regularmente matriculado, com frequência efetiva, em curso de ensino médio ou superior oficialmente reconhecido.

Art. 5º São requisitos para a contratação de estagiário:

- I – ter a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II – estar matriculado na rede pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, se estudante de nível médio;
- III – estar matriculado a partir do 3º semestre, se estudante de nível superior.

Parágrafo único. Para estágio em Gabinete de Ministro, os estudantes do curso de Direito deverão estar matriculados a partir do 6º semestre.

Art. 6º Os estagiários devem apresentar, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, as declarações de escolaridade atualizadas para que seja verificada a manutenção dos requisitos constantes dos arts. 4º e 5º.

SEÇÃO II Do Recrutamento e da Seleção de Estagiários

Art. 7º A realização de estágio no Tribunal depende de prévia aprovação do candidato em processo seletivo.

Parágrafo único. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, quando houver, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pelo Tribunal.

SEÇÃO III Da Duração e da Jornada do Estágio

Art. 8º O estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, inclusive para os estagiários portadores de necessidades especiais.

§ 1º O prazo constante do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver concordância entre as partes, respeitando-se a duração máxima prevista no caput.

§ 2º Excepcionalmente, será possível a celebração de Termo Aditivo por prazo inferior ao estipulado no caput, na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso.

§ 3º Não será permitida a celebração de novo Termo de Compromisso para estágio de nível distinto daquele já findo, antes do transcurso de três anos do término do estágio anterior, salvo se o estágio anterior for inferior a dois anos, hipótese na qual será possível completar o período previsto no caput.

Art. 9º A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

§ 1º A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 2º A jornada do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos de provas escolares, para garantir o bom desempenho do estudante, dispensando-se a compensação de horário.

§ 3º Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor do estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 As faltas e os atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor do estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não ultrapassem 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. As faltas do estagiário por motivo de saúde, justificadas mediante apresentação de atestado médico, poderão ser compensadas, a critério do supervisor.

Art. 11. Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição.

Parágrafo único. A comprovação da convocação será feita diretamente ao supervisor do estágio, mediante entrega de declaração expedida pela Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de emissão do documento.

SEÇÃO IV

Das Vagas de Estágio

Art. 12. O número de vagas oferecidas aos estagiários não poderá exceder a 27% (vinte e sete por cento) do quantitativo de cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal do TST.

§ 1º Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

§ 2º O quantitativo de estagiários de ensino médio não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, que estejam em exercício nesta Casa.

§ 3º Ficam reservados aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para estágio no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018. ([Incluído pelo Ato n. 503/GDGSET.GP, de 20 de novembro de 2018](#))

~~§ 3º O quantitativo de vagas de estágio por Gabinetes de Ministro e Unidades da Secretaria do Tribunal será disciplinado em ato próprio.~~

§ 4º O quantitativo de vagas de estágio por Gabinetes de Ministro e Unidades da Secretaria do Tribunal será disciplinado em ato próprio. ([§ 3º transformado em § 4º pelo Ato n. 503/GDGSET.GP, de 20 de novembro de 2018](#))

SEÇÃO V

Do Pagamento da Bolsa Estágio

Art. 13. O valor a ser pago a título de bolsa aos estagiários será fixado pelo Presidente do Tribunal, mediante proposta do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

§ 1º A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação própria consignada ao TST no orçamento da União.

§ 2º A frequência mensal do estagiário é considerada para efeito de cálculo da bolsa, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

Art. 14. O auxílio-transporte será concedido ao estagiário por meio de transporte próprio do Tribunal no trecho Rodoviária do Plano Piloto/TST/Rodoviária do Plano Piloto e, em pecúnia, no valor correspondente ao percurso região administrativa/Plano Piloto/região administrativa.

§ 1º A parcela pecuniária do auxílio-transporte será paga no mês posterior ao da competência, quando do pagamento da bolsa, à proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

§ 2º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas e de recesso usufruído.

§ 3º O auxílio-transporte será reajustado, automaticamente, conforme variação do valor da passagem do trecho região administrativa/Plano Piloto/região administrativa.

Art. 15. O estagiário não tem direito à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os mencionados neste Ato.

Art. 16. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o Tribunal.

Art. 17. É facultado ao servidor do TST realizar estágio, sem direito à bolsa.

§ 1º O servidor que pretender realizar estágio no Tribunal deverá apresentar formulário próprio na CIF, juntamente com a autorização dos titulares das Unidades de lotação e de estágio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início previsto.

§ 2º No requerimento, devem constar os dias e os horários da realização do estágio, observada a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do curso na instituição de ensino.

SEÇÃO VI

Dos Impedimentos

Art. 18. É vedada a contratação de estagiário:

I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça do Trabalho;

II – para servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e

III – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à do TST, exceder seis horas.

SEÇÃO VII

Do Recesso Durante o Estágio

Art. 19. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de 20 de dezembro a 18 de janeiro.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 3º Os dias de recesso deverão ser previamente acordados entre estagiário e supervisor, observando-se o interesse da Administração, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (duas) etapas, não podendo nenhuma etapa ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 4º Após 6 (seis) meses de estágio, o recesso poderá ser usufruído proporcionalmente, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

SEÇÃO VIII

Do Desligamento

Art. 20. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – ao término do prazo de validade do estágio;
- II – por interesse e conveniência do Tribunal;
- III – por conclusão do curso;
- IV – por interrupção do curso;
- V – a pedido do estagiário;
- VI – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;
- IX – pela não devolução do Termo Aditivo de renovação de estágio, devidamente assinado pela instituição de ensino e pelo estudante, até 10 (dez) dias após a data prevista para o término do contrato em vigor; ou
- X – pela não apresentação da declaração de escolaridade nos meses de fevereiro e agosto.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo.

§ 2º Não será concedido novo estágio ao estudante que tenha sido desligado por algum dos motivos enumerados nos incisos VI, VII e VIII.

SEÇÃO IX

Das Atribuições, dos Deveres e das Responsabilidades

Art. 21. Compete às unidades que recebem os estagiários:

- I – proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal, observada a correlação com a respectiva área de formação;
- II – possuir espaço físico e mobiliário para acomodação do estagiário;
- III – indicar à CIF um servidor com formação ou experiência profissional compatível com a área do estágio e, quando exigido, inscrição em conselho profissional, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; e
- IV – informar à CIF a alteração de supervisores.

Art. 22. São atribuições do supervisor do estágio:

- I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do TST;
- II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;
- III – observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;
- IV – controlar e homologar, mensalmente, a frequência do estagiário até o primeiro dia útil do mês subsequente;
- V – proceder à avaliação de desempenho do estagiário e elaborar,

semestralmente, o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VI – garantir que os estagiários usufruam o recesso na forma disposta no art. 19 deste Ato, comunicando à CIF com antecedência mínima de 15 dias os respectivos períodos para fins de registro; e

VII – encaminhar à CIF o formulário de desligamento por ocasião do término do estágio.

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Informações Funcionais:

I – controlar o quantitativo de estagiários nas unidades do TST em observância à distribuição de vagas fixada em Ato próprio;

II – elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa-auxílio;

III – propor a elaboração de convênios a serem firmados com as instituições de ensino ou agentes de integração, quando for o caso;

IV – receber as solicitações de estagiários pelas Unidades;

V – solicitar ao agente de integração, quando houver, a indicação de estudantes aprovados no processo seletivo que preencham os requisitos exigidos pela Unidade demandante;

VI – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao programa de estágio; e

VII – prestar apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário, nos assuntos de sua competência.

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDEP:

I – coordenar, em parceria com o agente de integração e com a CIF, quando for o caso, o desenvolvimento de encontros técnico-orientativos relacionados ao estágio; e

II – prestar apoio ao supervisor e aos estagiários na elaboração do relatório de atividades e nos procedimentos da avaliação de desempenho.

Art. 25. Compete ao Agente de Integração, quando houver:

I – receber do supervisor de estágio o relatório semestral de atividades do estagiário e encaminhar à respectiva instituição de ensino;

II – avaliar os estágios realizados com os supervisores, gerentes ou chefes das unidades e, após, encaminhar relatório ao TST;

III – desenvolver encontros técnico-orientativos, em parceria com a CDEP e com a CIF, direcionados aos estagiários e aos seus supervisores; e

IV – entregar, ao final do estágio, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os termos de compromisso celebrados durante a vigência do ATO GDGSET.GP N° 770, de 12/12/2008, quando de suas prorrogações, deverão ser ajustados às disposições do presente Ato.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TST.

Art. 28. Caberá à Administração do Tribunal implantar e manter atualizado

sistema informatizado para acompanhamento de ações referentes ao estágio de estudantes.

Art. 29. Revogam-se os [Atos GDGSET.GP.Nº 770/2008](#), [GDGSET.GP.Nº 172/2009](#), [SEGPE.S.GDGSET.GP.Nº 141/2010](#) e [CIF.SEGPE.S.GDGSET.GP.Nº 564/2010](#).

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN